



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Junho de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS; CIRONEI BORGES DE CARVALHO (Presidente) e JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA.** Suplentes presentes: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES.** Ausente mediante justificativa: **MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO.** Ausente sem justificativa: **ISAAC FERREIRA DA SILVA.** O Presidente observou haver quórum, submetendo os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 037/2015 – SANDRA REGINA DE SOUZA VANZELA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2015, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 036/2015 – JOSE BENEDITO DA SILVA MENDONÇA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2015, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 019/2015 – FRANCISCO ANTONIO TRAMONTE** – Aposentadoria especial, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Após análise, os membros do Conselho, por maioria de votos, foram favoráveis ao indeferimento da concessão do benefício pleiteado, uma vez que se verifica da documentação produzida nos autos (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; Perfil Profissiográfico Profissionalizante – PPP e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho) a ausência de exposição permanente e ininterrupta a agentes prejudiciais à saúde por período igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, não preenchendo o Requerente



todos os requisitos previstos no art. 57 e §§, da Lei nº 8.213/91 para a obtenção do benefício pleiteado. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista foi voto vencido entendendo que o IPSJBV deve conceder a aposentadoria especial pretendida pelo Requerente com proventos integrais com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 do STF. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista foi voto vencido entendendo que o IPSJBV deve conceder a aposentadoria especial pretendida pelo Requerente, com proventos integrais, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 do STF.

**PROCESSO nº 035/2015** – **JOSE ALFREDO JUNQUEIRA VALLIM** – Aposentadoria especial, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Após análise, os membros do Conselho, por maioria de votos, foram favoráveis ao indeferimento da concessão do benefício pleiteado, uma vez que se verifica da documentação produzida nos autos (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; Perfil Profissiográfico Profissionalizante – PPP e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho) a ausência de exposição permanente e ininterrupta a agentes prejudiciais à saúde por período igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, não preenchendo o Requerente todos os requisitos previstos no art. 57 e §§, da Lei nº 8.213/91 para a obtenção do benefício pleiteado. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista foi voto vencido entendendo que o IPSJBV deve conceder a aposentadoria especial pretendida pelo Requerente com proventos integrais com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 do STF. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista foi voto vencido entendendo que o IPSJBV deve conceder a aposentadoria especial pretendida pelo Requerente, com proventos integrais, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 do STF.

**PROCESSO nº 026/2015** – **MAURO CELSO CANAVEZI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

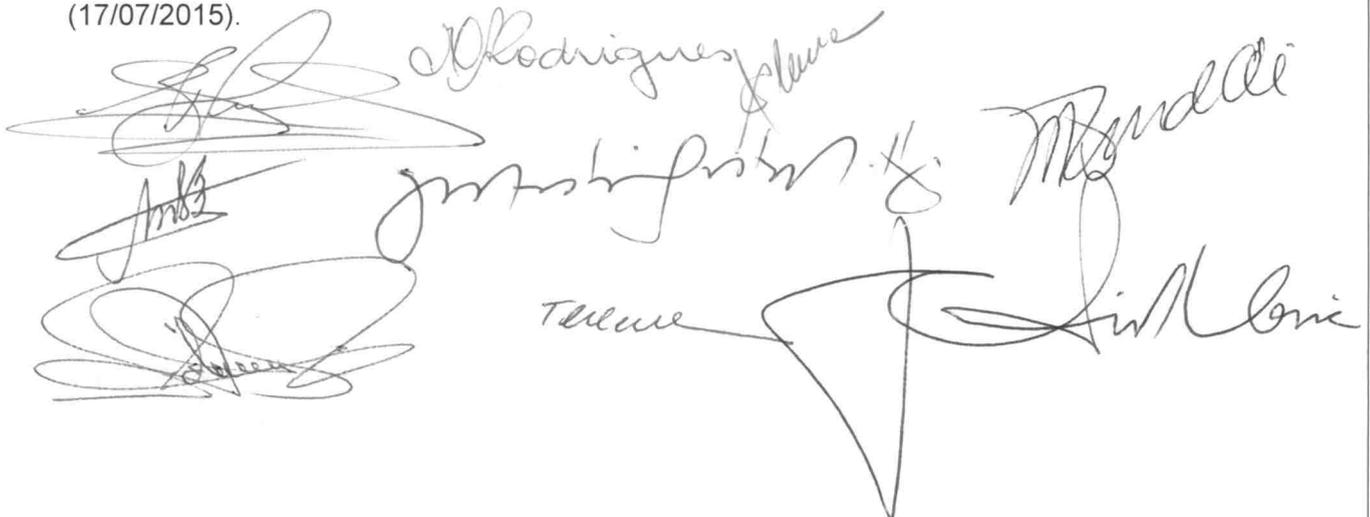
**PROCESSO nº 031/2015** – **JOÃO BATISTA MORGADO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO nº 032/2015** – **MIGUEL CARLOS VASCONCELLOS ANFE** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade,



foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 033/2015** – **DORIVAL FREITAS DE SOUZA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 034/2015** – **CREUSA REGINA DE PADUA MEDEIROS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 038/2015** – **MARCIA RITA SASSARON MARQUES TEIXEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 141/2015** – **CATARINA ANGELICA MARTINS DOS SANTOS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 12 (doze) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 160/2015** – **FRED MARCON WESTIN** – Averbação de tempo militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Serviço Militar Nr 286-13 - CTSM, fls. 03, equivalente a 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 08 (oito) dia, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 149/2015** – **MARIA APARECIDA MARCELINO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 161/2015** – **ROSE MARIA APARECIDA MUNHOZ GUARNIERE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do

Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 19/06/1989 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 172/2015 – WLADIMIR FONTANA –** Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 16/05/1980 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Após a discussão dos processos constantes da pauta, foi analisado o Processo Administrativo nº 076/2013 que concedeu pensão a Beatriz Marlei Antoniazzi Penha, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 2.148/2007. Os membros do Conselho após debaterem o assunto, solicitaram que comunicasse a pensionista a deliberação para que seja encaminhado pelo IPSJBV ao Prefeito anteprojeto de Lei Complementar alterando a redação deste artigo, que se contrapõe ao estabelecido na Constituição Federal. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de Julho de dois mil e quinze (17/07/2015).



Handwritten signatures of council members, including names like Rodrigues, Fontana, and others.